



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 363, quarta-feira, 30 de dezembro de 2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 451, de 29 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre medidas permanentes de prevenção contra a dengue e dá outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título por imóveis, com ou sem edificação, ficam obrigados a adotar medidas necessárias à manutenção desses bens, mantendo-os limpos, drenados e aterrados (no caso de serem pantanosos ou alagadiços), sem acúmulo de resíduos, recipientes, entulhos e demais materiais inservíveis, evitando quaisquer condições que propiciem o acúmulo de água e a proliferação de mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*.

Art. 2º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título por imóveis nos quais houver obras de construção ou reforma, assim como os responsáveis pela execução dessas, ficam obrigados a adotar medidas de prevenção de modo a evitar qualquer acúmulo de água em recipientes e providenciar o descarte ambientalmente correto dos materiais inservíveis, esteja a obra em execução ou paralisada.

Art. 3º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título por residências, habitadas ou não, estabelecimentos comerciais e industriais, e instituições públicas e privadas, ficam obrigados a manter caixas d'água, caixas de passagem, ralos externos, cisternas ou similares devidamente tampados e com vedação segura, de forma a garantir a isenção de mosquitos e/ou larvas na água”.

Parágrafo Único. A medida de prevenção a ser adotada para as piscinas ficará a critério de seus responsáveis, devendo garantir sobretudo a isenção de mosquitos e/ou larvas na

água.

Art. 4º Os proprietários locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título por borracharias, comércio de pneus e bicicletas, oficinas automotivas, depósitos de pneus e similares, transportadoras ou qualquer outro estabelecimento que manipule borracha de qualquer natureza, ficam obrigados a manter cobertura adequada sob todos os materiais, de forma a impedir qualquer entrada e acúmulo de água nesses.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, fica autorizado a remover e destinar de maneira ambientalmente correta os pneus e similares que forem depositados irregularmente em terrenos baldios, margens de córregos e represas ou qualquer área não habitada do município.

Art. 5º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título por ferros-velhos, depósito de veículos, sucatas, materiais de construção e similares, materiais recicláveis de qualquer natureza, comercializáveis ou não, ficam obrigados a manter cobertura adequada sob todos os materiais, de forma a impedir qualquer entrada e acúmulo de água nesses.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de imóvel para depósito de materiais recicláveis sem a prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 6º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título por floriculturas e demais modalidades de comércio de plantas, vasos, adornos e similares, ficam obrigados a manter cobertura adequada de forma a impedir qualquer entrada e acúmulo de água nesses.

Parágrafo Único. As espécies que possuem características peculiares que impossibilitem a permanência sob cobertura deverão apresentar os recipientes e xaxins devidamente perfurados e/ou com os pratos cobertos com areia de forma a impedir o acúmulo de água.

Art. 7º Nos cemitérios não será permitida a utilização de vasos, floreiras, embalagens decorativas ou quaisquer outros recipientes que possam reter água, salvo se esses estiverem devidamente perfurados e/ou com os pratos cobertos com areia de forma a impedir qualquer acúmulo de água nesses.

§ 1º Os proprietários, administradores ou responsáveis a qualquer título pelos cemitérios ficam obrigados a zelar pelo cumprimento do disposto no caput deste artigo, sujeitando-se aos procedimentos e sanções desta lei complementar.

§ 2º A Secretaria de Saúde, por meio do órgão competente, fica autorizada a apreender, inutilizar e descartar os recipientes que não estiverem devidamente adequados.

Art. 8º As pessoas jurídicas estabelecidas em imóveis com área superior a 1000m² (mil metros quadrados) instituirão Comissão Permanente de Combate a Focos de Mosquitos transmissores da dengue e da febre chicungunya - CPCFM.

Parágrafo Único. A CCFM atuará de forma permanente, tendo como objetivo combater possíveis focos de mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus* em todos os imóveis da pessoa jurídica à qual se vincule, de acordo com recomendações da autoridade sanitária competente.

Art. 9º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título dos imóveis e estabelecimentos indicados na presente lei complementar ficam obrigados a permitir a entrada do agente de combate às endemias ou qualquer outra autoridade sanitária, desde que devidamente identificados e uniformizados, para a realização de inspeções, aplicação de inseticida, ou qualquer outra atividade específica de combate a zoonoses.

§ 1º O ingresso forçado aos estabelecimentos e imóveis fechados, abandonados ou com acesso restrito poderá ser adotado pelo órgão competente da Secretaria de Saúde como medida extrema, quando esse procedimento se mostrar fundamental para a contenção de possíveis focos de mosquitos *Aedes aegypti* e/ou *Aedes albopictus*.

§ 2º Caracterizada a suspeita da existência de focos de mosquitos *Aedes aegypti* e/ou *Aedes albopictus*, com potencialidade de proliferação ou disseminação, de forma a colocar em risco ou ameaça à saúde coletiva, o órgão competente da Secretaria de Saúde determinará as medidas necessárias para a comprovação, controle e contenção desse foco.

Art. 10. A desobediência ou inobservância às disposições da presente lei complementar implicará, sucessivamente, nos seguintes procedimentos e sanções:

I - lavratura de auto de notificação com a determinação ao infrator para que regularize a situação, no prazo determinado pelo agente fiscal, sob pena de multa;

II – não sanada a irregularidade, será lavrado auto de infração e aplicada multa equivalente a, no mínimo, 02 (duas), e, no máximo, 10 (dez) Unidades Padrão Municipal, definida pelo agente conforme potencialidade do risco apresentado;

III - persistindo a irregularidade, será aplicada nova multa, em dobro e, quando necessário, apreendido, inutilizado e/ou descartado o material;

IV - em se tratando de estabelecimentos, persistindo a irregularidade, além das multas e apreensão dos materiais, poderá ser cassada a licença de funcionamento;

§ 1º Nos locais ou recipientes em que forem encontradas larvas ou pupas, independente da espécie, o valor da multa será majorado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme potencialidade do risco apresentado.

§ 2º A infração é imputável a quem lhe deu causa, a quem para ela concorreu ou dela se beneficiou, inclusive aos administradores, promitentes compradores, arrendatários, posseiros, desde que praticadas por preposto ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos.

§ 3º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 4º São solidariamente responsáveis entre si as pessoas designadas no parágrafo segundo deste artigo, pelas obrigações decorrentes da presente lei, na forma dos arts. 275 e seguintes, do Código Civil, independente de comprovação de culpa.

§ 5º Se o proprietário, locatário, possuidor ou responsável infrator não for encontrado, a notificação do inciso I deste artigo será feita por edital, publicado no jornal do município, com dados obtidos no cadastro municipal de imóveis, correndo os prazos para defesa ou regularização a partir da data da publicação da notificação.

§ 6º Após a aplicação da penalidade de multa, poderá a Secretaria de Saúde

comunicar o fato ao Ministério Público para que este adote as medidas cabíveis no âmbito de suas prerrogativas legais.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 29/12/2015, às 06:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0208016** e o código CRC **2CE87C7F**.

DECRETO N° 26.193, de 29 de dezembro de 2015.

Adota normas de prevenção contra incêndio e pânico, em consonância com o disposto no art. 238 da Lei nº 2.027/85 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 68, IX e XII, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe os artigos 235, 238 e 240, da Lei Municipal nº 2.027/85,

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no que dispõe o art. 238, da Lei Municipal nº 2.027/85, ficam adotadas no Município de Joinville as normas e especificações de proteção e prevenção contra incêndio e pânico do Estado de Santa Catarina, bem como as instruções normativas baixadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, competindo ao Município, diretamente, ou por delegação ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, aplicá-las e fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 2º A fiscalização será realizada por meio de vistoria, que verificará as condições de segurança dos prédios, com análise dos projetos construtivos e dos equipamentos de prevenção contra incêndio e pânico e fixação de prazos para eventuais adequações, emitindo-se o respectivo Laudo de Vistoria.

Parágrafo único. Os proprietários de obras/edificações e de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço e condomínios residenciais que não atenderem às notificações, intimações, embargos e interdições realizadas pelo Município, ficam sujeitos às multas previstas na Lei Complementar nº 84, de 12 de janeiro de 2000, mediante a instauração do competente processo administrativo.

Art. 3º O Executivo Municipal estabelecerá os procedimentos administrativos para adequação, no que couber, das normas estaduais e de instruções normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina às peculiaridades locais, podendo adotar, no caso de omissão ou incompatibilidade das mesmas, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou instruções normativas específicas por assunto, aprovadas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 9.204, de 22 de junho de 1.999.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 29/12/2015, às 06:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0208095** e o código CRC **6A801BF2**.

PORTARIA SEI - FCJ.GAB/FCJ.UIC

PORTARIA Nº 152/2015

**Divulga o resultado do EDITAL nº 02/2015 –
CONCURSO – EDITAL DE APOIO À
CULTURA.**

Art. 1º - O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no exercício de suas atribuições, divulga o resultado final do Edital de Concurso nº 02/2015 Edital de Apoio à Cultura, que regulamenta a concessão de recursos financeiros no valor de R\$ 1.713.600,00 (Um milhão, setecentos e treze mil e seiscentos reais), destinados através do Decreto n. 24.372/2015 e Portaria n. 30/2015 a incentivar atividades culturais na cidade de Joinville, a serem executadas durante o ano de 2016, nas modalidades descritas no item 1.3 do referido Edital, de acordo com o que determinam as Leis 8.666/93, 8.883/94 e 5.372/2005, e o Decreto 12.839/2006. Avaliados os projetos culturais pelas comissões julgadoras específicas e temporária nomeadas pelas Portarias nº 146 e 148/2015, foram aprovados os projetos abaixo relacionados, por ordem de protocolo, e seus respectivos orçamentos para receberem os recursos abaixo indicados:

Ações Afirmativas em Cultura até R\$ 10.000,00

Prot.	Projeto	Proponente	Valor	Nota
136	Capoeira Jogo e Ginga	Zélio Hermínio da Rosa de Freitas	10.000,00	10,0
488	Oficinas de Vivencias em Musica Arte para Todos	Maria Barbosa Peixoto Fortuna	10.000,00	10,0
253	Mata Ataca	Leonardo Gabriel Anverze	9.999,30	9,5

Artes Visuais até R\$ 25.000,00

Prot.	Projeto	Proponente	Valor	Nota
116	Desenhção (Como corrigir o mundo)	Alena Rizi Carmo Jahn	25.000,00	9,58
426	A Dúvida da Verdade	Sergio Adriano Dias Luiz	24.996,00	8,91
379	Jogo do Mico	Cyntia Werner	25.000,00	8,66
101	Exposição Multimídia Maquinas do Abismo	Rogério Ferreira Negrão	24.867,00	8,66

Audiovisual até R\$ 35.000,00

Prot.	Projeto	Proponente	Valor	Nota
544	Sambaquis, primeiros habitantes	Juliano Lueders	35.000,00	9,00
121	Documentário Playback	Fabrcio Porto	34.990,00	8,33
470	Técnicas de Micro fonação de Bateria	Ana Carolina de Carvalho Silva	34.965,00	8,29
438	De mãos Limpas- Um auto Retrato dos Trabalhadores de Material Reciclado de Joinville	Cristiano Felipe Cardoso	35.000,00	7,25

Carnaval até R\$ 20.000,00

Prot.	Projeto	Proponente	Valor	Nota
256	Projetando Alegorias	Gres Diversidade Jackson de Oliveira	20.000,00	8,60
476	Carnaval 2016- Fusão do Samba	Edenilson Rosa	20.000,00	7,58
467	Dragões do Samba	Evandro Censi Monteiro	20.000,00	7,58
273	Desfile de bloco carnavalesco Império Joinville	Ivonete Polidor Coelho	14.713,00	6,5

Circo até R\$ 11.000,00

Prot.	Projeto	Proponente	Valor	Nota
122	Alegria na Praça	Tatiane Guesses Himmer	11.000,00	8,33

Comunicação em Cultura até R\$ 10.000,00

Prot.	Projeto	Proponente	Valor	Nota
45	Contando e Cantando Historias	Angélica Royer	10.000,00	8,5
	Não houve proponente classificado/vencedor para esta vaga.			

Coletiva de Artistas até R\$ 6.000,00

Prot.	Projeto	Proponente	Valor	Nota
380	45a Coletiva de Artistas	Cyntia Werner	6.000,00	9,61
496	45a Coletiva de Artistas	Carlos Alberto Franzoi	6.000,00	9,11
6	45a Coletiva de Artistas	Sergio Adriano Dias Luiz	6.000,00	8,77
429	45a Coletiva de Artistas	Nilton Santo Tirotti	6.000,00	8,22
356	45a Coletiva de Artistas	Jan Moraes Oliveira	6.000,00	7,83
71	45a Coletiva de Artistas	Rogério Ferreira Negrão	6.000,00	7,66
118	45a Coletiva de Artistas	Juliano Jahn	6.000,00	7,61
436	45a Coletiva de Artistas	Giovanna Fiamoncini	6.000,00	7,5
519	45a Coletiva de Artistas	Caroline Correa da Silva	6.000,00	7,11

Cultura Popular até R\$ 20.000,00

Prot.	Projeto	Proponente	Valor	Nota
365	Heroínas da Humanidade	Jackson de Oliveira	20.000,00	8,33
351	Hanamachi 2016	Roger Bezerra Candido	20.000,00	6,00
285	Mexa-se com o Bloco Manda Brasa	Selma Maria Maia	5.002,00	5,25
	Não houve proponente classificado/vencedor para esta vaga.			

Dança até R\$ 20.000,00

Prot.	Projeto	Proponente	Valor	Nota
0376	Colcha de retalhos da AMA Cia de Dança	Amarildo Cassiano da Silva	19.995,00	9,41
0169	Esboço de Memórias	Letícia Flávia de Souza	20.000,00	9,08
0345	Querubins na arte da dança	Centro de Educação Infantil Recanto dos Querubins	19.954,00	8,91
0301	Conexões Joinvilenses	Instituto Escola de Teatro Bolshoi no Brasil	15.375,00	8,83

Design até R\$ 15.000,00

Prot.	Projeto	Proponente	Valor	Nota
284	Mostra Design Cultural	Fernando Marcucci Filho	15.000,00	8,5
490	Construção da nova identidade visual da AAPLAJ	Igor Orzechowski	15.000,00	7,58

Formação em Cultura até R\$ 15.000,00

Prot.	Projeto	Proponente	Valor	Nota
303	Palhaçaria em Formação	Ass. De Mor. Amorabi	15.000,00	10,0
133	Oficina de Iniciação Teatral na comunidade	Helio Muniz	15.000,00	10,0
190	Schwanke para os Bairros	Instituto Luiz Henrique Schwanke	15.000,00	10,0
515	Formação em Música	Vanda Moura Neves	15.000,00	10,0
176	Despertar do Corpo	Instituto de pesquisa da arte pelo movimento - IMPAR	14.998,60	9,83

Iniciantes até R\$ 8.300,00

Prot.	Projeto	Proponente	Valor	Nota
142	Resgate Cultural Cultural	Patrícia Jerônimo	8.300,00	9,25
169	Ritmos da Melhor Idade	Jéssica Caroline da Silva	8.300,00	8,91

Livro, Leitura e literatura até R\$ 15.000,00

Prot.	Projeto	Proponente	Valor	Nota
291	Publicação do Livro “Lá na Lua” Literatura para crianças	Clarice Steil Siewert	15.000,00	9,25
246	Publicação do livro “Chiclete pra Guardar pra depois”	Andréia Regina da Silva Evaristo	14.925,00	8,87
43	A Casa nº909 na Rua XV de Novembro: espaço praticado de memórias em Jlle/SC	Samira Sinara Souza	14.658,00	8,83
391	Produção de Um livro Infantil de Valorização dos Saberes Orgânicos	Jader Rosa Rampinelli	15.000,00	8,66
140	Dois Olhares Sobre Joinville	Fernanda da Silva Ortiz	15.000,00	8,33
054	Por Todas as nossas Relações	Carolina Luz	15.000,00	8,25
0184	Matadouro Imperfeito	Patrícia Claudine Hoffmann	15.000,00	7,75

Música até R\$ 15.000,00

Prot.	Projeto	Proponente	Valor	Nota
290	Produção do CD’s “Lá na lua: música para criança”	Vinicius José Puhl Ferreira	15.000,00	9,25
23	Gravação do EP – Sarau #Trio	Celso Ivan Leite Moraes	15.000,00	9,13
4	Musicando nos CEIs	Daniele Haak	14.955,64	8,88
105	Reverbera – O som do cantador	Ricardo Ledoux	14.997,00	8,5
354	CD Mix da Orquestra	Rosilene Gonçalves Rossi	14.962,50	8,38
310	Cantando na Cidade	Fernando Roberto Schwartz	15.000,00	8,38
534	Orquestra Percussiva do Morro do Meio	Eduardo Bez Vieira	10.180,53	8,25
115	Raízes através do choro	Cristiano Gomes da Silva	14.975,00	8,25
492	O órgão, a flauta e o fragote II	Alexandre Costa Leão	15.000,00	8,13
387	Cativindará (Danças e melodias afro-brasileiras)	Raimundo José Bernardes	14.995,00	8,13
79	Música de Câmara no Centro da Cidade	Associação Corpo de Bombeiros Jlle	15.000,00	8
52	Álbum Burgos de Mauá – 40 anos da renascença	Marcus Baer Llerena	15.000,00	8
42	CDs os Sambas-enredos do Carnaval de Jlle 2016	Ivan Marcelo Zietz	15.000,00	7,88
512	Quinteto Enraizados	Edilson Forte Graciano	15.000,00	7,75
7	Show Minha Tribo	Cristina Puccini	14.315,00	7,38

Patrimônio Cultural – Material até R\$ 51.000,00

Prot.	Projeto	Proponente	Valor	Nota
64	Harmonia Lyra- Conservação	Sociedade Harmonia Lyra	49.925,69	8,08
241	Projeto de Restauo - Casas Enxaimel Estrada Anaburgo	Crisleine Kusinsky	51.000,00	8,00
240	Projeto Restauo – Casa Teuto-Brasileira Rua dos Ginásticos	Crisleine Kusinsky	51.000,00	8,00
282	Palacete Schelemm	Daniela Fritsche	50.983,40	7,58
163	Salvaguarda das Fotografias do Dossie Rua do Príncipe do acervo do Arquivo Histórico de Joinville	Margareth Victoria Koll	51.000,00	7,41
369	Projeto de Restauo de Arquitetura Eclética – fase 01	Eduardo Cubas Pereira	51.000,00	6,91
61	Meio Século de Registros, do Alemão para o Português de 1882 a 1938	Associação Corpo de Bombeiros Jlle	51.000,00	5,83

Patrimônio Cultural – Imaterial até R\$ 30.000,00

Prot.	Projeto	Proponente	Valor	Nota
319	Festa das Yabas e Águas de Oxalá	Casa da Vó Joaquina	30.000,00	6,33
317	Cultura Popular Afro e desenvolvimento de território através da moda	Jacilda de Souza Barbosa Carvalho	30.000,00	6,25
	Não houve proponente classificado/vencedor para esta vaga.			
	Não houve proponente classificado/vencedor para esta vaga.			

Patrimônio Cultural- Imaterial até R\$ 20.000,00

Prot.	Projeto	Proponente	Valor	Nota
	Não houve proponente classificado/vencedor para esta vaga.			
	Não houve proponente classificado/vencedor para esta vaga.			

Teatro até R\$ 25.000,00

Prot.	Projeto	Proponente	Valor	Nota
180	Teatro Lambe-Lambe	Cássio Fernando Correia	25.000,00	8,91
480	“Temporada Grand Circo Popular Alegria”	Ângela Emilia Finardi	25.000,00	8,83
88	“A Farsa do Juiz ou As Peripécias de João Bras”	Hélio Muniz	24.765,00	8,50
390	“Os Doze Trabalhos”	Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento - Impar	24.995,00	8,50
377	“Circulação do Espetáculo: Quem Roubou meu futuro?”	Cristovão Petry	25.000,00	8,41
57	“Amor por Anexins” – Circulando os parques de Joinville	Andréia Malena Rocha	25.000,00	8,25

Art. 2º - Para completar o total dos recursos aprovados pelo Decreto n. 24.372/2015 e Portaria n. 30/2015, a Comissão de Análise de Projetos - CAP aprovou a inclusão de mais 11 (onze) projetos, de acordo com os critérios pontuados no edital levando em consideração as maiores pontuações/notas obtidas e seus pareceres, conforme relação dos projetos culturais abaixo listados, que perfazem a quantia de R\$ 157.865,50 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos);

Protocolo	Título do Projeto	Responsável pelo projeto	Valor do projeto	Notas
312	Projeto de Criação e implantação do Núcleo de Formação, Investigação e Criação Dramaturgica	Norberto Xavier Deschump	14.410,00	9,62
535	Tambor para Tudo que é Gosto	Eduardo Bez Vieira	10.838,50	9,62
412	Fuxicando Com Arte	Maria Lucia dos Santos	14.995,44	9,54
539	Bate Forte o Tambor: Maracatu, feminino e	Jamile Andreia Passos	14.769,56	9,41
266	Profissional de Cinema Foley	Julia Raquel Wendel	14.980,00	9,37
165	Ciclo de Estudos Cinematograficos	Marcio Tadeu da Costa	15.000,00	9,16
455	Vidro Liquido - Utilização e Técnica Resina Cristal	Irani Godinho de Almeida	14.574,00	9,12
14	Oficina de Audio	Luiz Everton Rode	15.000,00	8,91
260	Oficinas Integradas 2	Rogério de Souza Maciel Junior	15.000,00	8,83
394	Lembro do teu gesto como uma oração	Maria Barbosa Peixoto Fortuna	19.998,00	8,5
368	Contos Folclóricos à sombra de uma figueira	Patrícia Jeronimo	8.300,00	8,5

§ único – O total de projetos culturais aprovados é de **90 (noventa) projetos**, perfazendo o montante de **R\$ 1.708.953,16 (um milhão, setecentos e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)**.

Art. 3º - O prazo para conclusão do projeto cultural beneficiado, não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, contado do recebimento da primeira parcela dos recursos, prorrogável por até 6 (seis) meses, a critério da Comissão de Análise de Projetos - CAP, havendo solicitação por escrito encaminhada à Executiva do SIMDEC, em conformidade com o disposto no Art. 82 do Decreto 12.839, de 17/03/2006, e em conformidade com o Art. 22, da Lei 5.372, de 16/12/2005.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 21 de dezembro de 2015.

Joinville, 21 de dezembro de 2015.

Rodrigo Coelho

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Simone do Nascimento Silva, Coordenador (a)**, em 29/12/2015, às 21:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Coelho, Diretor (a) Presidente**, em 29/12/2015, às 23:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0208132** e o código CRC **98590845**.
